



# BOGA NO TROMBONE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLÉO DA REGIÃO DO GRANDE ABC**

SEDE: Rua Almirante Tamandaré, 502 - Vila Bocaina - Mauá - SP - Cep 09310-350 - FONE / FAX: 4544-3624 / 4547-5873

## **FECHADO ACORDO DATA-BASE 1º DE SETEMBRO 2019** **TRABALHADORES NAS REVENDAS DE GLP** **SERGÁS**

**REAJUSTE SALARIAL:** Salários acima dos pisos salariais e Pisos Salariais 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento);

### **PISOS SALARIAIS**

**R\$ 1.197,66 + 30% de Adicional de Periculosidade = R\$ 1.556,96 - (AJUDANTE/ATENDENTE DE PORTARIA/ AUX. ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE VENDAS E OUTRAS FUNÇÕES);**

**JORNADA DE TRABALHO** - Acima de 8 horas diárias ou acima de 44 horas semanais, devem ser pagas conforme os adicionais e valores abaixo:

**HORA EXTRA 50%:** 2ª Feira a Sábado, Até 02 Horas Diárias = R\$ 8,16 + 30% = **R\$ 10,61;**

**HORA EXTRA 100%:** 2ª feira a sábado, Acima de 02 Horas Diárias = R\$ 10,88 + 30% = **R\$ 14,14;**

**HORA EXTRA 100%:** Domingos, Feriados e dias já compensados = R\$ 10,88 + 30% = **R\$ 14,14 + DSR;**

**R\$ 1.207,80 + 30% de Adicional de Periculosidade = R\$ 1.570,14 - (VENDEDOR DE GLP DOMICILIAR E INSTALADOR INDUSTRIAL);**

**JORNADA DE TRABALHO** - Acima de 8 horas diárias ou acima de 44 horas semanais, devem ser pagas conforme os adicionais e valores abaixo:

**HORA EXTRA 50%:** 2ª Feira a Sábado, Até 02 Horas Diárias = R\$ 8,23 + 30% = **R\$ 10,70;**

**HORA EXTRA 100%:** 2ª feira a sábado, Acima de 02 Horas Diárias = R\$ 10,98 + 30% = **R\$ 14,27;**

**HORA EXTRA 100%:** Domingos, Feriados e dias já compensados = R\$ 10,98 + 30% = **R\$ 14,27 + DSR;**

**R\$ 1.202,19 + 30% de Adicional de Periculosidade = R\$ 1.562,85 - (ENTREGADOR MOTORIZADO);**

**JORNADA DE TRABALHO** - Acima de 8 horas diárias ou acima de 44 horas semanais, devem ser pagas conforme os adicionais e valores abaixo:

**HORA EXTRA 50%:** 2ª Feira a Sábado, Até 02 Horas Diárias = R\$ 8,19 + 30% = **R\$ 10,65;**

**HORA EXTRA 100%:** 2ª feira a sábado, Acima de 02 Horas Diárias = R\$ 10,92 + 30% = **R\$ 14,20;**

**HORA EXTRA 100%:** Domingos, Feriados e dias já compensados = R\$ 10,92 + 30% = **R\$ 14,20 + DSR;**

**VALE REFEIÇÃO (TICKET)** - R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) valor unitário;

**PLR 2019** - 50% do Salário Base + 30% Periculosidade até 30/04/2020, ou 120% se o pagamento for feito a partir de 01/05/2020 até 31/08/2020;

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO OBRIGATÓRIO** - empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); MORTE ACIDENTAL R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e AUXÍLIO FUNERAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o custo mensal total de R\$ 22,80, desconto do empregado de R\$ 8,80, custo da Empresa R\$ 14,00.

**COMISSÃO DE VENDAS** - Venda por dia de 21 a 60 botijões 1% (um por cento); acima de 61 botijões 2% (dois por cento).

**ANUÊNIO** - As empresas concederão aos seus empregados 1% (um por cento), por ano integral de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio;

**ANOTAÇÃO NA CTPS** - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho;

**§ Único:** A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a ata de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver. **(veja outras notícias no verso).**



**CESTA BÁSICA** - As empresas fornecerão mensalmente Cesta Básica, a todos os empregados, que contenha os itens necessários para uma família de 04 (quatro) pessoas e por trinta dias:

§ 1º Serão descontados do empregado 15% (quinze por cento) do valor referente à Cesta Básica em holerite;

§ 2º A Cesta Básica será composta dos seguintes itens;

| QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO             |
|------------|---------|----------------------------------|
| 10         | KG      | ARROZ AGULHINHA TIPO 1           |
| 05         | KG      | FELJÃO CARIOQUINHA               |
| 05         | LATA    | ÓLEO DE SOJA (900 ml)            |
| 06         | PACOTE  | MACARRÃO COM OVOS (500gr)        |
| 04         | KG      | AÇÚCAR REFINADO                  |
| 02         | PACOTE  | CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500gr)     |
| 01         | KG      | SAL REFINADO                     |
| 01         | PACOTE  | FARINHA DE MANDIOCA CRUA (500gr) |
| 02         | KG      | FARINHA DE TRIGO                 |
| 01         | PACOTE  | FUBÁ MIMOSO (500gr)              |
| 02         | LATA    | EXTRATO DE TOMATE (140gr)        |
| 02         | PACOTE  | BISCOITO DOCE (200gr)            |
| 01         | LATA    | GOIABADA (700gr)                 |

§ 3º Quando solicitado pela entidade sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a apresentação de notas fiscais dos últimos 12 (doze) meses.

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 60 (sessenta) dias improrrogável.

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** - As empresas fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos funcionários demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo funcionário ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.

**AVISO PRÉVIO CONTRATUAL** - As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

§ Único: A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

**ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do décimo terceiro salário no mês de julho aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.

**FÉRIAS** - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

**LIVRO DE PONTO** - As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de frequência dos seus empregados.

**DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO** - Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais, calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;

§ Único: As horas extras prestadas aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

**COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas extraordinárias por normais, de qualquer espécie.

**PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS** - As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.

**OBS:** Todas as diferenças salariais, anuênio, 13º salário, horas extras, periculosidade, vale refeição, férias, abono de férias e outros benefícios sociais serão calculadas retroativamente a 1º de setembro de 2019, e serão pagas até o 5º dia útil do mês de janeiro/2020.

**FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR.**

**FORTALEÇA SEU SINDICATO, FIQUE SÓCIO. GARANTA SEUS DIREITOS.**

**A DIRETORIA!**